



CÂMARA DOS DEPUTADOS

RECURSO Nº 28, DE 1999

(Contra Devolução de Proposição)
(Do Sr. Arnaldo de Sá)

Recorre, na forma do art. 137, § 2º do Regimento Interno, da decisão da Presidência de devolução do Projeto de Lei nº 1.123, de 1999.

(ENCAMINHE-SE À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 137, § 2º, DO REGIMENTO INTERNO)

Senhor Presidente:

Com base no art. 137, § 2º do Regimento Interno, oponho o presente Recurso ao Plenário contra a devolução de projeto de lei de minha autoria que "cria o Conselho da Concorrência, a Secretaria de Pequena e Média Empresa Comercial e dá outras providências", por entendê-lo devidamente formalizado e em termos, versar matéria de competência da Câmara, constitucional e sem qualquer mácula regimental.

A Presidência devolveu o projeto alegando que o mesmo fere a reserva de iniciativa legislativa do Presidente da República, a teor do disposto no art. 61, § 1º, inciso II, alíneas "a", "c" e "e", da Constituição Federal.

Com a devida vênia, discordamos inteiramente da interpretação linear e superficial dada pela Presidência. A essência do projeto *sub judice* é criar instrumentos de defesa ao consumidor e de proteção do pequeno e médio empresário, sobretudo nas cidades de pequeno porte, matéria que, evidentemente, não é de competência reservada do Poder Executivo, ao revés, é de precípua interesse e competência dos Representantes do povo.

Conforme explicitado na Justificação do projeto, no Brasil não temos legislação específica que proteja o pequeno comércio em cidades menores, seja de empresas nacionais ou estrangeiras, ou que cuide do problema da concorrência desleal e desequilibrada nesse seguimento, que vem se mostrando cada vez mais agressiva entre nós.

Para exemplificar, podemos citar a Argentina, que possui legislação de proteção do pequeno empresário (Lei 12.088/90). Igualmente, na França, onde o pequeno comércio é protegido por uma legislação que estabelece parâmetros e condicionantes para a instalação de grandes equipamentos comerciais de forma a evitar a nociva concentração econômica. Aliás a idéia da criação de um Conselho da Concorrência e da Secretaria das Pequenas e Médias Empresas do Comércio foi inspirada no paradigma francês.

Como se vê, o projeto é de grande relevância e oportunidade, visa a preencher lacuna em nosso sistema jurídico, merecendo, assim, que se lhe dê curso para que a Casa possa conhecer da matéria e sobre ela, ou a partir dela, discutir as melhores formas de proteção ao pequeno e médio comerciante. E, em se verificando a necessidade de aperfeiçoamento, que esta ocorra no decorrer da análise do projeto, pelas Comissões de Constituição e Justiça e de Redação e de Defesa do Consumidor, órgãos técnicos que melhor poderão contribuir para o seu adensamento e adequação.

Pelas precedentes razões, espero que o Plenário acolha o presente recurso, dando-se o devido trâmite à proposição.

Sala das Sessões, em 03 de AGOSTO de 1999.

Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ